

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

- Revogada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19-03-2014.

~~Estabelece a sistemática de fiscalização a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE) no âmbito do Fundo Estadual de Saúde (FES).~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 7º, § 1º, incisos V, XI, XII e XVI da Lei nº 17.257, de 26 de janeiro de 2011, com redação dada pela Lei nº 17.781, de 18 de setembro de 2012, e considerando o disposto no parágrafo único, art. 11 da Lei nº 17.797, de 19 de setembro de 2012,~~

~~RESOLVE baixar a seguinte Instrução Normativa:~~

~~Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a sistemática de fiscalização a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE) no âmbito do Fundo Estadual de Saúde (FES).~~

~~Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde (FES) instituído pela Lei nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, se sujeita ao sistema de controle interno exercido pela Controladoria-Geral do Estado, conforme *caput* do art. 11 da lei que o instituiu.~~

~~§ 1º Ao Fundo Estadual de Saúde (FES) aplicam-se os procedimentos de fiscalização instituídos pela Instrução Normativa nº 7 de 24 de setembro de 2012, da Controladoria-Geral do Estado.~~

~~§ 2º O Fundo Estadual de Saúde (FES) é excepcionalizado, por força do parágrafo único, art. 11 da Lei nº 17.797/2012, a partir do dia 20 de setembro de 2012, dos procedimentos de validação de empenhos e das ordens de pagamento, previstos nos artigos 5º e 6º da IN nº 7/2012-CGE/GAB, sem que isso implique em prejuízo de qualquer procedimento de fiscalização a *posteriori* a ser definido pela Controladoria-Geral do Estado.~~

~~Art. 3º Os processos de despesas de caráter indenizatório decorrentes do disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei nº 8.666/93 ou sob a alegação da vedação de enriquecimento ilícito por parte do Estado, poderão ser submetidos para análise da Unidade de Controle Interno (UCI) postada na Secretaria de Estado da Saúde, de forma que certifique-se, sobretudo, do cumprimento das recomendações exaradas no Ofício Circular nº 10/2012-CGE/GAB, quais sejam: apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa às irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de forma, inclusive, a verificar se o credor agiu de boa-fé; parecer da Procuradoria-Geral do Estado ou da Assessoria Jurídica, na administração indireta; nota fiscal/fatura da entrega do bem ou da prestação do serviço; termo de reconhecimento de dívida pelo responsável; declaração de~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~adequação orçamentária e financeira; previsão de desembolso financeiro; Nota de Empenho; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; além da demonstração da compatibilidade dos preços a serem pagos com os usualmente praticados no mercado.~~

~~Art. 4º A constatação da realização de despesas sem observância da legislação vigente e/ou resultante de irregularidade insanável, obrigará a CGE, nos termos do art. 29, § 1º da Constituição do Estado de Goiás, comunicá-la ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da requisição de instauração de Tomada de Contas Especial para identificar os responsáveis; quantificar o dano ao Erário e providenciar o pronto ressarcimento, consoante inc. II, § 1º, art. 7º da Lei nº 17.257/2011.~~

~~Art. 5º O Plano Anual de Auditoria a ser elaborado pela Superintendência Central de Controle Interno (SCI), conforme art. 14 da IN nº 7/2012 CGE/GAB, deverá priorizar a fiscalização dos Contratos de Gestão formalizados pela Secretaria de Estado da Saúde com Organizações Sociais (OSs), visando avaliar os resultados operacionais desses instrumentos, sob os aspectos da legalidade, eficácia, economicidade, eficiência e efetividade.~~

~~Parágrafo Único. Os procedimentos específicos de fiscalização dos Contratos de Gestão serão estabelecidos em normativa própria da Controladoria-Geral do Estado para esse fim, ou mesmo, nas respectivas matrizes de planejamento elaboradas para subsidiar as auditorias de conformidade e/ou operacionais.~~

~~Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos, ao dia 20 de setembro de 2012.~~

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

~~GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 4 dias do mês de outubro de 2012.~~

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado-Chefe